



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 37/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.766/2018
RATIFICADO: 04/04/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, São Sepé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.311.157/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1234, Porto Alegre, CEP 90240-001, neste ato representado por seu Diretor, Senhor RAFAEL MARIO SABBEN, portador da Cédula de Identidade nº 104197432/SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49, residente domiciliado na Avenida Pernambuco, 1234, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA, as partes antes qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, conforme especificado na Dispensa de Licitação nº 05/2018, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993, demais legislação pertinente, pelas condições constantes no Edital de Licitação e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de informática para atender o Município com toda Responsabilidade Técnica e Legal Exigível, para a prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública municipal, tudo de acordo com o termo de dispensa e seus anexos.

§1º - Os módulos do Sistema deverão atender aos diversos setores, de forma interligada e integrada, constando de um banco de dados com informações únicas. Os diversos módulos informatizados devem compartilhar os dados entre si, fazendo com que todos os dados entrados em um setor, gerem o efeito esperado em os demais, de forma encadeada e automatizada, sem nunca haver a necessidade de redigitação ou importação/exportação de dados.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.

I – Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o CONTRATANTE, haverá negociação entre as partes.

§3º – A Contratante reserva-se o direito de pagar somente pelos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula 9ª do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

Módulos do Sistema	Valor Mensal
Orçamentos, empenhos e contabilidade pública	R\$ 2.901,12
Prestação de Contas (responsabilidade fiscal)	R\$ 771,97
SIAPC TCE/RS	R\$ 323,73
Tributação e controle de arrecadação	R\$ 2.527,58
Controle de tesouraria	R\$ 1.561,38
Caixa	R\$ 595,17
Folha de Pagamento	R\$ 1.880,13
Contabilização da folha de pagamento	R\$ 348,63
Controle da Efetividade	R\$ 490,57
Patrimônio Público integrado a contabilidade – NBCASP	R\$ 1.083,25
Portal da transparência – Atendimento a LC 131/2009	R\$ 547,86
Saúde Pública	R\$ 1.213,88
Educação Municipal	R\$ 1.631,10
Contracheque e Comprovante de rendimentos online	R\$ 364,16
Locação Pronin – PIT – Integração Tributária	R\$ 367,31
Declaração Eletrônica de ISS -DEISS	R\$ 3.766,51
Atendimento ao Cidadão	R\$ 360,90
Protesto de CDA Eletrônico	-
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSE	R\$ 4.190,35
Totais:	R\$ 24.925,60

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Pregão Presencial que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS: Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte rubrica:

Órgão: 03 Sec. Municipal Administração

Unidade orçamentária: Sec. Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade 2.012 CPD Centro de Processamento de Dados
Dotação: 55 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (mãe)
Desdobramento: 2318 Manutenção de Software
Recurso próprio 001

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO: Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, por igual período, ou até a conclusão de processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convalida os efeitos da prestação dos serviços a partir de 7 de março de 2018 até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, independentemente de notificação, limitado a 10% (dez por cento);

b) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§1º – O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de MODELO à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

§ 2º – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a execução mensal do serviço, ocorrendo mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, aprovada pela Administração Municipal.

§1º – O pagamento referente às fases iniciais (conversão, implantação, treinamento) serão efetuados à medida que forem implantados os sistemas, sendo que o pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias após o início da implantação.

§2º – Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

§3º – A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 6 de abril de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAFAEL MARIO SABBEN
DIRETOR DA DUETO TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


